



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007**



*Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná*  
*Fone/Fax:(45) 3321-2273/3321-2366*

**RESOLUÇÃO nº 104, de 21 de dezembro de 2016.**

**PRORROGAR** por até 180 dias a contar a partir de janeiro de 2017, o prazo para apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, das Unidades Governamentais e Não Governamentais da rede socioassistencial que tem essas pendências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária** realizada em 16 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

**CONSIDERANDO** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

**CONSIDERANDO** a Resolução/CMAS nº 074/2014 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** que tanto as unidades governamentais, quanto as unidades não governamentais que estão com essas pendências, apresentaram Relatórios trimestrais com as justificativas de ausência dos Certificados do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento, em setembro e dezembro de 2016, necessitando assim, de prazo maior para as adequações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- PRORROGAR** por até 180 dias a partir de janeiro de 2017, o prazo para apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento, atualizados, das Unidades Governamentais e Não Governamentais devidamente inscritas junto ao CMAS que tem essas pendências.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cascavel, 21 de dezembro de 2016.

**MARIA TEREZA CHAVES**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social